LEI Nº 2.135 - EM 16 DE OUTUBRO DE 2020.

INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JEQUIÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, considerando solicitação subscrita pelo titular da **SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO**; tendo em vista implantar o **SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA**, cuja previsão legal consta do artigo 216-A da Constituição Federal de 1988; faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o **SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE JEQUIÉ - SMCJ**, que se constitui como um instrumento de articulação, gestão, fomento e promoção de políticas públicas, bem como de informação e formação na área cultural, tendo como essência a coordenação e a cooperação intergovernamental com vistas ao fortalecimento institucional, à democratização dos processos decisórios e à obtenção de economicidade, eficiência, eficácia, equidade e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

§1º O **Sistema Municipal de Cultura de Jequié** integra ao **Sistema Nacional de Cultura** e **Sistema Estadual de Cultura,** constituindo-se no principal instrumento de articulação, no âmbito municipal, das políticas públicas de cultura, estabelecendo mecanismos de gestão compartilhada com os demais entes federados e a sociedade civil.

§2º O Conselho Municipal Cultura, instituído pela Lei nº 1.626, de 10 de novembro de 2004, alterado pela Lei nº 1.817, de 16 de dezembro de 2009, passará a ser denominado de Conselho Municipal de Política Cultural de Jequié – CMPCJ.

Art. 2º - São objetivos do **Sistema Municipal de Cultura**:

I. Estabelecer um processo democrático de participação na gestão das políticas e dos recursos públicos na área cultural;
II. Assegurar a centralidade da cultura no conjunto das políticas locais, reconhecendo o município como o território onde se traduzem os princípios da diversidade e multiplicidade culturais, estimulando uma visão local que equilibre o tradicional e o moderno numa percepção dinâmica da cultura;
III. Mobilizar a sociedade, mediante a adoção de mecanismos que lhe permitam, por meio da ação comunitária, definir prioridades e assumir co-responsabilidades no desenvolvimento e na sustentação das manifestações e projetos culturais;

IV. Fortalecer as identidades locais, através do incentivo à criação, produção, pesquisa, difusão e preservação das manifestações culturais;
V. Articular e implementar políticas públicas que promovam a interação da cultura com as demais áreas, considerando seu papel estratégico no processo do desenvolvimento sustentável do município;
VI. Divulgar e preservar o patrimônio cultural do município e as memórias, materiais e imateriais, da comunidade jequieense;
VII. Proteger e aperfeiçoar os espaços destinados às manifestações culturais com adaptações aos portadores de deficiências;
VIII. Assegurar uma partilha equilibrada dos recursos públicos da área da cultura entre os diversos segmentos artísticos e culturais, regiões e bairros do município;
IX. Promover o intercâmbio com os demais entes federados e instituições municipais para a formação, capacitação e circulação de bens e serviços culturais, viabilizando a cooperação técnica e a otimização dos recursos financeiros e humanos disponíveis;
X. Criar instrumentos de gestão para acompanhamento e avaliação das políticas públicas de cultura desenvolvidas no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Jequié - SMCJ;
XI. Consolidar um sistema público municipal de gestão cultural, através da avaliação dos marcos legal e institucional já estabelecidos: Secretaria de Municipal de Cultura e Turismo - SECUT; Conferência Municipal de Cultura - CMC; Lei do Fundo Municipal de Cultura e Conselho Municipal de Política Cultural - CMPCJ;
XII. Estabelecer parcerias entre os setores público e privado nas áreas de gestão e de promoção da cultura.

Art. 3º - Integram ao Sistema Municipal de Cultura de Jequié – SMCJ:

I. Órgão Gestor:

a) Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (criada pela Lei Municipal nº 1.793, de 22 de dezembro de 2008).

II. Instâncias de Articulação, Pactuação e Deliberação:

a) Conselho Municipal de Política Cultural – CMPCJ, instituído pela Lei nº 1.626, de 10 de novembro de 2004, alterado pela Lei nº 1.817, de 16 de dezembro de 2009;
b) Conferências e Audiências Públicas Municipais de Cultura.

III. Instrumentos de Gestão:

a) Sistema Municipal de Financiamento à Cultura (Fundo Municipal de Cultura, criado pela Lei Municipal nº 1.787, de 04 de dezembro de 2008 e Lei Municipal 1.450, de 1998, que trata de incentivo à cultura por dedução fiscal);
b) Sistema Municipal de Informações e Indicadores em Cultura;

c) Plano Municipal de Cultura;
d) Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura;
e) Sistema Municipal de Patrimônio Histórico, material e imaterial;

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, criada pela Lei Municipal nº 1.793 de 22 de dezembro de 2008, é o órgão gestor do Sistema Municipal de Cultura de Jequié – SMCJ, com as seguintes competências:

I. Implementar o Sistema Municipal de Cultura de Jequié - SMCJ, integrado aos Sistemas Nacional e Estadual de Cultura, articulando os atores públicos e privados no âmbito do município, estruturando e integrando a rede de equipamentos culturais, descentralizando e democratizando a sua estrutura e atuação;
II. Promover o planejamento e fomento das atividades culturais com uma visão ampla e integrada no território do Município, considerando a cultura como uma área estratégica para o desenvolvimento local;
III. Implementar, com a participação da sociedade civil, a partir de Audiências Públicas, o Plano Municipal de Cultura executando as políticas e as ações culturais definidas;
IV. Valorizar todas as manifestações artísticas e culturais que expressam a diversidade étnica e social do município;
V. Salvaguardar e valorizar o patrimônio cultural do município;
VI. Pesquisar, registrar, classificar, organizar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do município;
VII. Manter articulação com entes públicos e privados visando à cooperação em ações na área da cultura;
VIII. Promover o intercâmbio cultural em nível regional, nacional e internacional;
IX. Assegurar o funcionamento do Sistema Municipal de Financiamento à Cultura e promover ações de fomento ao desenvolvimento da produção cultural no âmbito do município;
X. Descentralizar os equipamentos, as ações e os eventos culturais, democratizando o acesso aos bens culturais;
XI. Instituir e estruturar o calendário oficial dos eventos culturais do município;
XII. Elaborar estudos das cadeias produtivas da cultura para implementar políticas específicas de fomento e incentivo;
XIII. Captar recursos para projetos e programas específicos junto a órgãos, entidades e programas internacionais, federais e estaduais;
XIV. Operacionalizar as atividades do Conselho Municipal de Política Cultural e dos Fóruns de Cultura do Município;
XV. Realizar Conferências Municipais de Cultura e Audiências Públicas, além de colaborar na realização e participar das Conferências Estadual e Nacional de Cultura.
XVI. Expedir as orientações e deliberações normativas e de gestão, aprovadas pelo Conselho Municipal de Política Cultural;

XVII. Emitir os atos sobre matérias relacionadas ao Sistema Municipal de Cultura de Jequié;
XVIII. Colaborar para o desenvolvimento de indicadores e parâmetros quantitativos e qualitativos que contribuam para a descentralização dos bens e serviços culturais promovidos ou apoiados, direta ou indiretamente, com recursos do Sistema Nacional de Cultura e do Sistema Estadual de Cultura;
XIX. Colaborar, no âmbito do Sistema Nacional de Cultura, para a compatibilização e interação de normas, procedimentos técnicos e sistemas de gestão;
XX. Subsidiar a formulação e a implementação das políticas e ações transversais da cultura nos programas, planos e ações estratégicos do Governo Municipal;
XXI. Coordenar e convocar as Conferências Municipais de Cultura e Audiências Públicas.

Art. 5º - O **Plano Municipal de Cultura – PMC**, instrumento legal de planejamento estratégico, de vigência decenal, que organiza, regula e norteia a execução da Política Municipal de Cultura na perspectiva do Sistema Municipal de Cultura, deverá conter, na sua elaboração:

I. Diagnóstico do desenvolvimento da cultura;
II. Diretrizes e prioridades;
III. Objetivos gerais e específicos;
IV. Estratégias, metas e ações;
V. Prazos estimados de execução;
VI. Resultados e impactos esperados;
VII. Recursos materiais, humanos e financeiros disponíveis e necessários;
VIII. Mecanismos e fontes de financiamento; e,
IX. Indicadores de monitoramento e avaliação.

PARÁGRAFO ÚNICO. A elaboração do **Plano Municipal de Cultura** é de responsabilidade compartilhada entre a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e o Conselho Municipal de Política Cultural, considerando as deliberações das Conferências Municipais de Cultura, Audiências Públicas, dentre outros mecanismos de consulta popular.

Art. 6º - O **Sistema Municipal de Financiamento da Cultura** é constituído pelo conjunto de mecanismos de financiamento público das atividades culturais, nos variados segmentos, no âmbito do Município de Jequié.

PARÁGRAFO ÚNICO. São mecanismos de financiamento público da cultura, no âmbito do Sistema Municipal de Cultura de Jequié:

I. Fundo Municipal de Apoio à Cultura (Lei Municipal nº 1.787/08);
II. Lei de Incentivo à Cultura por renúncia fiscal (Lei Municipal nº 1.450/98);

III. Editais Públicos municipais para o financiamento de projetos culturais da sociedade civil.

Art. 7º - Fica criado o **Sistema Municipal de Informações e Indicadores em Cultura – SMIIC**, integrante do Sistema Municipal de Cultura, com a finalidade de gerar informações públicas, estatísticas e diagnósticos da realidade cultural, cadastros e indicadores culturais construídos a partir de dados coletados no município de Jequié.

PARÁGRAFO ÚNICO. O **Sistema Municipal de Informações e Indicadores em Cultura** tem como objetivos:

I. Coletar, sistematizar e interpretar dados sobre a realidade cultural do município, fornecer metodologias e estabelecer parâmetros à mensuração da atividade do campo cultural e das necessidades sociais por cultura, que permitam a formulação, monitoramento, gestão e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, verificando e racionalizando a implementação do Plano Municipal de Cultura e sua revisão nos prazos previstos;
II. Disponibilizar estatísticas, indicadores e outras informações relevantes para a caracterização da demanda e oferta de bens culturais, para a construção de modelos de economia e sustentabilidade da cultura, para a adoção de mecanismos de indução e regulação da atividade econômica no campo cultural, dando apoio aos gestores culturais públicos e privados, no âmbito do município;
III. Ser um difusor da produção e do patrimônio cultural do município, facilitando o acesso ao seu potencial e dinamizando a cadeia produtiva;
IV. Exercer e facilitar o monitoramento e avaliação das políticas públicas de cultura e das políticas culturais em geral, assegurando ao poder público e à sociedade civil o acompanhamento do desempenho do Plano Municipal de Cultura;
V. Consolidar informações para incentivar a participação nos fóruns deliberativos e nas diversas instâncias do Sistema Municipal de Cultura de Jequié - SMCJ.

Art. 8º - Fica criado o **Programa Municipal de Formação e Qualificação em Cultura**, no âmbito do **Sistema Municipal de Cultura de Jequié**, assim denominado **Programa Municipal de Iniciação Artística (PROARTE)**, como instrumento de socialização de processos de formação cultural que possibilitará o oferecimento gratuito de cursos nos variados segmentos artísticos, mantidos pela Prefeitura Municipal de Jequié, através da Secretaria de Cultura e Turismo, especialmente voltados para crianças, jovens e adultos em situação de vulnerabilidade social, tendo como objetivos:

> "A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados

onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades." (**Lei Federal nº 13.257/2016, artigo 17.**)

I – Possibilitar formas de convivência, através da experimentação artística em processos criativos e experiências culturais;
II - Apoiar à iniciação artística de crianças, jovens e adultos;
III - Fomentar a produção artística local e o intercâmbio formativo no campo das artes e da cultura;
IV - Valorizar as formas próprias das crianças e jovens em seus processos de criação e expressão;
V - Democratizar o acesso de crianças, jovens e adultos aos bens culturais e artísticos, contribuindo para a construção da cidadania cultural;
VI - Promover a sociabilidade e a integração da criança e do jovem na família, comunidade e em outros espaços públicos.

Art. 9º - Fica criado o **Sistema Setorial de Patrimônio Histórico**, material e imaterial, enquanto subelemento do **Sistema Municipal de Cultura de Jequié**, tendo como objetivos:

I – Acompanhar a aplicação da Lei Municipal nº 2.024, de 23 de outubro de 2017, que trata sobre os registros e tombamentos dos bens culturais locais, materiais e imateriais;
II - Disponibilizar informações oficiais acerca do patrimônio cultural tombado ou a patrimonializar;
III - Proteger os bens culturais locais, a exemplo do patrimônio edificado, sítios urbanos, bens móveis, históricos, artísticos, arqueológicos, etnográficos, paisagísticos naturais, dentre outros.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO, EM 16 DE OUTUBRO DE 2020.

HASSAN ANDRADE IOSSEF
= PREFEITO INTERINO =

CAMARA MUNICIPAL DE JEQUIÉ
REGISTRADO
Sob número 2.135 à fls. 149v. - 155
de livro Leis número 17
Jequié 16 de outubro de 2020

REGISTRADO
SOB NÚMERO 2.135 ÀS FLS. DO LIVRO LEI EM 16 DE OUTUBRO DE 2020.
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO